

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0027-PG
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
RECORRENTE: M. RODRIGUES CARDOSO EPP
CNPJ: 15.236.161/0001-56**

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DA EMPRESA ALFA EMPREENDIMENTOS LTDA EM RAZÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

Após verificação dos termos do recurso, ainda que sem a apresentação de contrarrazões, as informações emanadas pela Comissão Permanente de Licitação do SESC/AP e, considerando ainda os termos da Resolução nº 1.593/2024, diante da análise e dos fundamentos apresentados pelo Departamento Jurídico, **DECIDO**:

CONHECER do recurso formulado pela empresa **M. RODRIGUES CARDOSO EPP** para, em relação aos questionamentos acerca de:

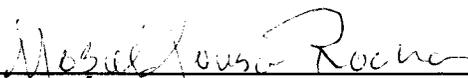
I – SUPRESSÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE EMPREGADO NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SUA CONSEQUENTE INEXEQUIBILIDADE; e

Com o pedido, ao final, de **desclassificação da empresa** do **ALFA EMPREENDIMENTOS LTDA**, em razão do não atendimento das determinações do edital, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, já que há razões de fato e de direito que garantem que a empresa atendera a todos os procedimentos e determinações do edital, trazendo proposta de preços com todos os consectários legais devidos, bem como depois de analisados todos os termos, não houve descumprimento do instrumento convocatório ou da legislação vigente, razão pela qual não há qualquer motivo para desclassificação da empresa.

Decido ainda pela manutenção de todos os efeitos até aqui produzidos, visto que atendem a legalidade, vantajosidade e a economicidade, premissas basilares dos processos licitatórios desta Entidade.

É como decido.

Macapá-AP, 05 de setembro de 2024.



JOSUÉ SOUSA ROCHA

Presidente do Conselho Regional do Sesc Amapá
Em exercício